DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5548/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20183/2016
PROTOCOLO	: 1729133
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Luiz Carlos Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de delegado de polícia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 45), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 46), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária do servidor Luiz Carlos Rodrigues da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 73 e no art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio da Portaria n.º 3.803/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.232, de 19 de agosto de 2016 (peça 8).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
42 (quarenta e dois) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias.	15.455 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 38/2012, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS